



Referências do movimento docente para a revisão da Norma de Avaliação e Distribuição de Encargos Didáticos e Acadêmicos

Este documento sistematiza um conjunto de referências, compartilhadas no Conselho de Representantes do SINDCEFET-MG, para debate e posterior deliberação em Assembleia Docente. É um convite à discussão e expressa a orientação da diretoria da Seção Sindical em incidir no processo, em curso, de revisão da Norma de Avaliação e Distribuição de Encargos Didáticos e Acadêmicos.

1. O sentido da Norma (Resolução CEPE 16/11¹) é o controle do trabalho docente e um dos seus efeitos a serem combatidos é a intensificação desse trabalho. A Norma não deve, portanto, estabelecer um mínimo de pontuação, deixando em aberto uma dedicação superior ao regime de trabalho do(a) docente. A Norma deve determinar que as horas totais do plano de atribuição de encargos didáticos (PAED) contabilizem 20h ou 40h, de acordo com o regime de trabalho docente.
2. Ao substituir a métrica da dedicação por horas trabalhadas, a pontuação oculta a intensificação do trabalho docente. Por isso, outro aspecto a ser modificado é que sejam atribuídas a cada atividade indicada no PAED, em vez de pontos, o número de horas necessárias para sua execução.
3. A resolução CD-058/17² faculta a docentes, credenciados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu ofertados pelo CEFET-MG, a redução da carga didática semanal a 10 horas-aulas, desde que eles, simultaneamente, ultrapassem em pelo menos 50% o limite de 1440 pontos, no ano letivo anterior, e tenham obtido 1440 pontos em atividades de orientação, de coordenação, ou participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento, extensão ou inovação, em produção intelectual ou registro de patentes e softwares, considerando-se os 2 (dois) anos civis anteriores ao ano em que terá seus encargos limitados. Essa normativa fere o princípio da isonomia, ao criar um agrupamento de professores com tratamento diferenciado na distribuição dos encargos didáticos, uma vez que lhes é atribuído um número de horas aulas inferior ao mínimo de 12, aplicado a todos os docentes, segundo o Art. 5º da Resolução CEPE 16/11. Além disso, fere a legislação relativa a direitos trabalhistas, por admitir formalmente que o docente trabalhe um tempo que ultrapassa em, pelos menos 50% de seu regime de trabalho, como servidor público, incentivando e 'premiando' a intensificação do trabalho docente, causa de adoecimentos cada vez mais frequentes de professoras e professores.
4. O produtivismo acadêmico é uma dimensão estruturante da organização do trabalho nos CEFET, Institutos Federais e Universidades. O produtivismo implica foco no produto dentro de um enquadramento de tempo e de quantidade de produções, que constroem, dificultam, ou mesmo, impedem a necessária maturação para a elaboração de um problema relevante como fato gerador de uma pesquisa, assim como o planejamento da pesquisa, sua execução e a apresentação de resultados

¹ https://www.deeb.cefetmg.br/wp-content/uploads/sites/24/2021/04/RESOLU%C3%A7%C3%A2O-CEPE-16_11-Encargos-Did%C3%ADticos.pdf
² https://www.dppg.cefetmg.br/wp-content/uploads/sites/164/2018/04/RES_CD_058_17.pdf

com as devidas implicações. A profusão de artigos publicados, com um conjunto ampliado de autores, muitos deles apenas assinantes, sem qualquer participação na produção da publicação, empobrece a pesquisa e compromete sua efetiva contribuição para o avanço do conhecimento científico e para o atendimento das demandas orientadas para a redução das desigualdades e melhoria da qualidade de vida, especialmente da população empobrecida e trabalhadora. A matriz de avaliação e atribuição de encargos vigente reforça esse produtivismo e sua revisão deve se orientar em outra perspectiva que valorize a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, sem hierarquizar essas dimensões, mas conferindo ao ensino a centralidade que ele ocupa na profissão docente, afinal somos todos e todas, antes de pesquisadores, pesquisadoras e extensionistas, professores e professoras, comprometidos com a formação dos e das adolescentes e jovens estudantes da instituição em que trabalhamos.

5. O princípio, explicitado no Art. 2º da Resolução CEPE 16/11, da não distinção do docente por carreira e por nível de ensino em que o docente atue na Instituição é descumprido na atribuição de pontuação diferente para orientação de pesquisas de Iniciação Científica Jr., Mestrado e Doutorado fere esse princípio. São atividades diversas, mas cada uma delas, no nível de atuação do docente, envolve complexidades específicas que justificam igual atribuição de horas. Pode-se questionar essa proposição afirmando-se que uma pesquisa de doutorado demanda mais horas do professor ou da professora pelo esperado ineditismo do conhecimento a ser produzido, pelo nível de exigência de conhecimento da área de pesquisa, pelo rigor metodológico implicado na pesquisa. Mas uma orientação de doutorado não carrega a complexidade de iniciação à pesquisa de um(a) jovem, ainda em processo inicial de formação, o que demanda do professor orientador também uma dedicação, no mínimo, equivalente à orientação de doutorado, considerando que ambos os trabalhos buscam a excelência na realização dos seus objetivos. O mesmo argumento se aplica à orientação de uma pesquisa de mestrado.
6. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão tem ocultado uma hierarquização entre essas dimensões do exercício da docência, na qual a atividade de pesquisa é supervalorizada na Norma e as atividades de ensino e extensão, especialmente as de ensino, são subvalorizadas ou mesmo não reconhecidas na matriz que orienta a distribuição de pontos por atividade.
7. Para garantir o reconhecimento e a devida atribuição de carga horária a atividades não especificadas na matriz de atribuição de horas, não mais pontuação, aos encargos, o Art. 17³ da Resolução CEPE 16/11 deve ter um detalhamento de datas, que garanta a inclusão da atividade solicitada no ano seguinte ao que foi feita a solicitação, admitindo, inclusive, a inclusão automática no caso do Conselho Especializado não responder em tempo hábil.

³ “Art. 17 – Por solicitação do interessado, do Departamento ou da Coordenação de Área, outras atividades não relacionadas nos Anexos constantes desta Norma poderão ser incluídas como Encargos Acadêmicos, após análise e aprovação do Conselho Especializado pertinente.”